



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RORAIMA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



## GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO CIRURGIÃO

### PROJETO LEI N. 243 /2023

Dispõe sobre a publicação de informações sobre os estoques de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde públicas do Estado.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:**

**Art. 1º** O Governo do Estado de Roraima deverá publicar, mensalmente, informações sobre os estoques de medicamentos disponíveis na rede estadual de saúde pública.

**Art. 2º** As informações sobre o estoque de medicamentos devem incluir, no mínimo, os seguintes dados:

I – Nome comercial e nome técnico do medicamento;

II – Quantidade total de cada medicamento disponível em estoque;

III – Quantidade de cada medicamento disponível em cada unidade de saúde do Estado;

IV – Data da última atualização do estoque de medicamentos em cada unidade de saúde do Estado;

V – Data de validade de cada medicamento em estoque.

**Art. 3º** A publicação das informações sobre o estoque de medicamentos deve ser realizada em um formato de fácil acesso e compreensão para a população em geral, por meio do site oficial do Governo do Estado.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2023.

**DR. CLAUDIO CIRURGIÃO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar aos cidadãos roraimenses usuários do sistema público de saúde, facilidade ao acesso à informação sobre medicamentos disponíveis, já que o governo tem o dever de garantir os medicamentos necessários para o tratamento de doenças e controle de sintomas.

Ao tornar o estoque de medicamentos público, a iniciativa promoverá a transparência e controle da distribuição de medicamentos pelo governo.

Muitas vezes os cidadãos vão à unidade e não encontram os medicamentos prescritos pelo médico.

Assim, a iniciativa será importante para evitar que o tempo, o atendimento e o tratamento dos pacientes sejam prejudicados, tendo em vista que havendo a possibilidade de consulta da listagem no site, o paciente não perderá tempo, recursos com transporte e não atrasará o início correto do tratamento, pois poderá ir diretamente na unidade de saúde que terá o necessário.

Além do mais, é sabido que em casos de emergência, ir a uma unidade em que não haverá as medicações fundamentais e urgentes, além de ser bastante desagradável, pode agravar a condição médica do paciente.

Para fins de comparação e competência, vale ressaltar que a publicidade do estoque de remédios já é realidade como lei em diversos estados como o Rio de Janeiro e Goiás.

Cumprido destacar, que o presente Projeto de Lei, não viola a Constituição Estadual, nem a Constituição Federal, já que o acesso à informação, não é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Sendo assim, solicito apoio dos Nobres Pares, a fim de que, no mais breve, o Soberano Parlamento conceda a esta iniciativa a merecida aprovação.

Boa Vista, 12 de setembro de 2023.

**DR. CLAUDIO CIRURGIÃO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**